



Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ

ATA DA 9ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ

1 Às nove horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e noventa e sete, na sala Às
2 nove horas do dia quatro de setembro de mil novecentos e noventa e sete, na sala 605 do
3 edifício-sede do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, reuniu-se o Plenário do
4 CONARQ, estando presentes os seguintes Conselheiros: Jaime Antunes da Silva,
5 Presidente; representantes do Poder Executivo Federal: Coronel José Luiz Pôncio
6 Tristão, do Estado Maior das Forças Armadas - EMFA (titular) e Pedro Paulo Lemos
7 Machado, do Ministério da Administração e Reforma do Estado - MARE/DINFOR
8 (titular); representantes do Poder Judiciário Federal: Maria das Graças B. Nascimento,
9 do Supremo Tribunal Federal - STF (titular) e Josiane Cury Nasser Loureiro, do
10 Supremo Tribunal de Justiça - STJ (titular); representantes do Poder Legislativo
11 Federal: Gracinda Assucena de Vasconcellos, da Câmara dos Deputados (titular) e
12 Maria Helena Ruy Ferreira, do Senado Federal (titular); representante do Arquivo
13 Nacional: Maria Izabel de Oliveira (titular); representantes dos Arquivos Públicos
14 Estaduais e do Distrito Federal: Eliana Rezende Furtado de Mendonça, do Arquivo
15 Público do Estado do Rio de Janeiro (titular) e Regina Rottemberg Gouvêa, do
16 Departamento Estadual de Arquivo Público do Estado do Paraná (suplente);
17 representante dos Arquivos Públicos Municipais: Alexandre Mendes Nazareth, do
18 Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (suplente); representantes da Associação
19 dos Arquivistas Brasileiros - AAB: Mariza Bottino (titular) e Maria Hilda Pinto de
20 Araújo (suplente); representante de instituições mantenedoras de curso superior de
21 arquivologia: Jorge Eduardo Enriquez Vivar, da Universidade Federal de Santa Maria
22 (suplente); representantes de instituições não-governamentais da área de ensino,
23 pesquisa, preservação ou acesso a fontes documentais: Lana Lage Gama Lima, da
24 Associação Nacional de Professores Universitários de História - ANPUH (suplente),
25 Maria de Fátima Silva Gouveia, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência -
26 SBPC (suplente) e Maria Eduarda Marques, da Fundação Roberto Marinho (suplente).

27 Participou, ainda, da reunião, a convite do Presidente, a Dr^a Altair Maria Costa, Diretora
28 do Departamento de Documentação, Jurisprudência e Divulgação do Supremo Tribunal
29 Federal. Justificaram suas ausências Márcio Augusto Freitas de Meira, do Arquivo
30 Público do Estado do Pará (titular); Maria Aparecida Manzan, do Arquivo Público de
31 Uberaba (titular); Luiz Cleber Gak, da Universidade do Rio de Janeiro - UNI-RIO
32 (titular); Ismênia de Lima Martins, da Associação Nacional de Professores
33 Universitários de História - ANPUH (titular); Ângela de Castro Gomes, da Sociedade
34 Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC (titular) e Joaquim Falcão, da Fundação
35 Roberto Marinho (titular), que foram representados por seus respectivos suplentes.
36 Justificaram ainda suas ausências Waney Tadeu Motta, do Arquivo Geral do Município
37 de Vitória (titular) por ter se desligado do cargo de Administrador do referido Arquivo;
38 Janice Gonçalves, da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba - SP (suplente) por estar
39 participando de curso. Foi convidada para secretariar os trabalhos da 9^a reunião do
40 CONARQ Marilena Leite Paes, Assistente do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, na
41 Coordenação do CONARQ/SINAR. O Presidente abriu a sessão saudando os
42 Conselheiros e agradecendo a participação de todos em nome do Ministério da Justiça.
43 Em seguida, solicitou a inclusão, na pauta da reunião, da proposição de alterações no
44 Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997, encaminhada pela Casa Militar da
45 Presidência da República. O Conselheiro Pedro Paulo comunicou que tinha algumas
46 propostas para apresentar sobre o referido Decreto. O Presidente informou que a matéria
47 seria retomada mais tarde, quando o assunto poderia ser amplamente examinado e
48 debatido pelos Conselheiros. Em seguida, o Presidente colocou em discussão a ata da
49 oitava reunião do CONARQ, distribuída previamente aos Conselheiros, para que
50 tivessem tempo hábil para examiná-la. A ata foi aprovada com a inclusão das alterações
51 sugeridas pelos Conselheiros Gracinda de Vasconcellos e Pedro Paulo L. Machado. O
52 Presidente deu, então, prosseguimento à programação prevista na agenda da reunião,
53 lendo a Portaria nº 21, de 17 de março de 1997, que constituiu, conforme aprovação do
54 Plenário do CONARQ, em sua 7^a reunião ordinária, realizada nos dias 28 e 29 de
55 novembro de 1996, a Comissão Especial para regulamentar os capítulos II e III da Lei
56 nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Ao enunciar os membros integrantes da Comissão,
57 acrescentou breve currículo de cada um. Passou, em seguida, a palavra à Sr^a Mônica
58 Medrado, designada pelos seus pares para presidir a Comissão, a qual informou como se
59 desenvolveram os trabalhos, enfatizando a preocupação de seus membros relativamente
60 à observância das determinações e legislação já estabelecidas sobre o patrimônio do

61 país. A propósito, o Conselheiro Pedro Paulo perguntou se na Comissão havia algum
62 representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, ao que
63 a Sr^a Mônica respondeu negativamente. O Conselheiro Alexandre Nazareth, externou
64 sua opinião, após a leitura da minuta do decreto, distribuída antecipadamente aos
65 Conselheiros, dizendo que o referido dispositivo legal é bastante avançado e que a sua
66 aplicação representará uma grande abertura sobre o assunto, não ocorrendo o mesmo na
67 área de tombamento do Patrimônio nas três esferas do Governo, embora se estude, há
68 décadas, a figura do interesse cultural que viria complementar aquele instrumento
69 jurídico. Julga, entretanto, que seria interessante formular-se uma consulta ao IPHAN.
70 A Conselheira Maria Eduarda esclareceu que a legislação do IPHAN se reporta a
71 monumentos, bens móveis e imóveis, deixando vagas as questões referentes a
72 documentos. O Conselheiro Pedro Paulo indagou ao Presidente sobre o perfil da
73 Comissão, no que foi atendido. A propósito a Conselheira Lana Lage Lima se
74 manifestou, estranhando o encaminhamento da questão pelo Conselheiro Pedro Paulo,
75 uma vez que o Presidente do CONARQ tem autonomia para escolher as pessoas que
76 integram Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, sempre é claro, ad referendum do
77 Conselho, procedimento que, como em outras oportunidades, foi obedecido. Lembrou,
78 também, que os Conselheiros não indicaram nenhum nome quando da proposta de
79 constituição da Comissão em pauta. A Conselheira Maria de Fátima Gouveia lembrou,
80 ainda, que, antes de entrar neste item da agenda, o Presidente já lera a Portaria que
81 designou a Comissão, fazendo uma breve apresentação de seus membros. O Presidente,
82 anunciou que, como de hábito, procederia à leitura da minuta do decreto, solicitando
83 que as sugestões fossem sendo apresentadas pelos Conselheiros, na medida em que se
84 procedesse a sua leitura. Solicitou, também, à Secretária que transcrevesse em ata o
85 texto submetido ao Plenário, para que ficassem registrados documentalmente, além do
86 texto original, as alterações eventualmente propostas pelos Conselheiros, bem como, ao
87 final, se for o caso, o texto definitivo a ser encaminhado ao Ministro da Justiça para
88 sanção presidencial. Assim, transcreve-se, a seguir, o texto elaborado pela Comissão
89 Especial para isso designada, submetido nesta data ao Plenário do CONARQ.

90 MINUTA

91 Decreto n de de 1997

92 Regulamenta os artigos 7 e 12 a 16 da Lei n 8. 159, de 8 de janeiro de 1991, que
93 dispõem sobre os arquivos de instituições de caráter público e sobre os arquivos
94 privados de interesse público e social.

95 Art. 1º - Para efeito do disposto no art. 7º da Lei nº 8.159/91, consideram-se de caráter
96 público as pessoas físicas e jurídicas que, por força de lei, desenvolvam atividades
97 públicas e cujo regime jurídico seja de direito privado.

98 Parágrafo único - Integram necessariamente esta categoria de instituição as empresas
99 públicas, as sociedades de economia mista, as fundações privadas instituídas por entes
100 políticos territoriais e as concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

101 Art. 2º - Compete às instituições de caráter público a responsabilidade pela guarda e
102 conservação adequadas dos documentos produzidos e recebidos no exercício de
103 atividades públicas.

104 Art. 3 - Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos
105 relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional podem ser declarados
106 de interesse público e social.

107 Parágrafo único - A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não
108 implica a transferência do respectivo acervo para instituição arquivística pública, nem
109 exclui a responsabilidade por parte de seus detentores para com a guarda e conservação
110 do acervo.

111 Art. 4 - São necessariamente considerados de interesse público e social:

112 a) os arquivos e documentos com mais de 100 anos.

113 b) os arquivos privados da família imperial.

114 c) os documentos não oficiais produzidos e recebidos por presidentes da República,
115 vinculados ao exercício da função pública.

116 d) os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à
117 vigência do Código Civil, na forma prevista no art. 16 da Lei nº 8.159/91.

118 e) os arquivos e documentos privados que tenham sido tombados pelo Poder Público.

119 Art. 5 - Compete ao Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ exercer as atribuições
120 previstas no art. 12 da Lei nº 8.159/91 e no art.2 , inciso IX, do Decreto nº 1.173/94,
121 declarando, por iniciativa própria, por solicitação do proprietário ou detentor do arquivo
122 ou por indicação de qualquer cidadão ou instituição, o interesse público e social de
123 arquivos privados.

124 § 1 - O ato declaratório será antecedido de avaliação técnica a ser procedida por
125 comissão especialmente constituída pelo CONARQ.

126 § 2 - O ato referido no parágrafo anterior será homologado pelo Ministro de Estado da
127 Justiça.

128 Art. 6 - Os arquivos e documentos privados declarados de interesse público e social
129 serão registrados no Cadastro Nacional, mencionado no art. 2º, inciso XII, do Decreto nº
130 1.173/94, do qual constarão, obrigatoriamente, as informações sobre a natureza e
131 localização do acervo, nome e endereço do proprietário ou detentor, a qualquer título, e
132 data do ato declaratório.

133 Parágrafo único - O CONARQ divulgará periodicamente, no Diário Oficial da União, a
134 relação dos arquivos cadastrados.

135 Art. 7º - O proprietário ou detentor de arquivo privado declarado de interesse público e
136 social deverá comunicar previamente ao CONARQ a transferência do local de guarda
137 do arquivo ou de quaisquer de seus documentos, dentro do território nacional.

138 Art. 8 - A transferência de arquivos privados declarados de interesse público e social, ou
139 de quaisquer de seus documentos, para fora do território nacional, dependerá de
140 autorização prévia do CONARQ, que avaliará a conveniência da medida.

141 § 1º - Em caso de transferência temporária, o CONARQ terá prazo de até 15 dias para
142 se manifestar, a contar da data de protocolo do pedido de autorização.

143 § 2º - Em caso de transferência definitiva, o CONARQ deverá se manifestar em até 90
144 dias após a data de protocolo do pedido de autorização, podendo, neste caso, a
145 autoridade competente determinar, durante o mesmo prazo, a reprodução de parte ou de
146 todo o arquivo a ser transferido.

147 Art. 9 - A alienação, total ou parcial, de arquivos privados declarados de interesse
148 público e social deve ser precedida de notificação à União, titular do direito de
149 preferência, para que manifeste, no prazo máximo de 60 dias, interesse na aquisição, na
150 forma do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.159/91.

151 Art. 10 - Os arquivos privados declarados de interesse público e social poderão ser
152 doados a instituições arquivísticas públicas ou privadas, ou nelas depositados, sem
153 transferência de propriedade.

154 Art.11 - Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse
155 público e social poderão firmar convênios, ajustes e acordos com o CONARQ e com
156 instituições arquivísticas, objetivando o apoio desses órgãos ao desenvolvimento de
157 atividades relacionadas à organização, manutenção, conservação, restauração e
158 divulgação do acervo.

159 Art. 12 - Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse
160 público e social devem manter organizados e conservados os acervos sob sua custódia,
161 observada a responsabilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.159/91.

162 Art.13 - A perda acidental ou não, total ou parcial, de arquivos privados declarados de
163 interesse público e social ou de quaisquer de seus documentos deverá ser comunicada
164 ao CONARQ, por seus proprietários ou detentores, no prazo máximo de 15 dias, a
165 contar da data da ciência do fato.

166 Art. 14 - O acesso aos arquivos privados declarados de interesse público e social
167 dependerá de autorização prévia de seu proprietário ou detentor, nos termos do artigo 14
168 da Lei n 8.159/91.

169 Art. 15 - O CONARQ baixará instruções complementares à execução deste Decreto.

170 Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

171 Art. 17 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

172 Antes de ser iniciada a leitura da minuta do decreto, alguns Conselheiros, aproveitando
173 a oportunidade de contar com as presenças da Presidente da Comissão Especial, Sr^a
174 Mônica Medrado, e da assistente jurídica do Arquivo Nacional, Sr^a Eliana Mattar,
175 emitiram algumas opiniões sobre o assunto e solicitaram esclarecimentos gerais sobre a
176 matéria, a saber: a Conselheira Lana Lage perguntou sobre os critérios que a Comissão
177 adotou para escolher os arquivos necessariamente considerados de interesse público; a
178 Conselheira Izabel de Oliveira

179 pediu esclarecimentos sobre a expressão "entes políticos territoriais"; informando que
180 no decorrer da discussão apresentaria sugestões de alteração à minuta de decreto, as
181 quais representavam as reflexões das Coordenações do AN sobre a matéria; o
182 Conselheiro Pedro Paulo informou que submeteu a minuta ao representante da
183 Advocacia Geral da União, no MARE, e expressou suas dúvidas quanto à abrangência
184 deste novo instrumento legal, isto é, sendo o decreto sancionado pelo Presidente da
185 República, autoridade máxima do Poder Executivo, atingiria ele todas as demais esferas
186 do poder público? Disse, ainda, que, em sua opinião, a matéria deveria ser objeto de
187 Resolução do CONARQ. O Presidente lembra que uma Resolução do CONARQ não
188 atingiria os arquivos privados mas apenas os arquivos públicos. Daí a necessidade de se
189 editar um decreto. As Conselheiras Eliana F. de Mendonça, Gracinda de Vasconcellos e
190 Mariza Bottino também teceram comentários a respeito do decreto. O Presidente, após
191 indagar se os Conselheiros desejavam ainda se manifestar, propôs que se iniciasse a
192 leitura da minuta do decreto para liberar as Sr^{as}. Mônica Medrado e Eliana Mattar, que
193 tinham compromissos a cumprir. Iniciou-se, então, a leitura. A Conselheira Lana Lage
194 sugeriu duas modificações na ementa do decreto: a primeira, que se incluísse também o
195 art. 11 e a segunda, a seguinte alteração: onde se lê "que dispõem sobre os arquivos de

196 instituições de caráter público..." leia-se "que dispõem sobre os arquivos públicos e de
197 instituições de caráter público...". Prosseguindo, evidenciou-se, para a correta
198 compreensão do decreto, que havia necessidade de se conceituar, com clareza, o que são
199 arquivos públicos. Foram, então, apresentadas várias sugestões para inclusão, no texto,
200 de um novo artigo. Como não se chegasse a uma redação consensual, o Presidente se
201 prontificou a prepará-la e trazê-la na parte da tarde para apreciação do Plenário.
202 Voltando ao texto, o Presidente procedeu à leitura do art. 1º e seu parágrafo único, os
203 quais, após algumas sugestões, receberam uma nova redação, a saber: "Art. 1º - Para
204 efeito do disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 8.159/91, consideram-se também públicos
205 os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por pessoas físicas e jurídicas que,
206 por força de lei, desenvolvam atividades públicas e cujo regime jurídico seja de direito
207 privado". "Parágrafo único - Integram necessariamente esta categoria os documentos
208 das empresas públicas, das sociedades de economia mista, das fundações privadas
209 instituídas por entes políticos territoriais e das concessionárias e permissionárias de
210 serviços públicos". Também o art. 2º sofreu alterações em sua redação: "Art. 2º -
211 Compete às instituições de caráter público a responsabilidade pela guarda e preservação
212 adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas".
213 O art. 3º foi aprovado sem alterações e o seu parágrafo único teve a palavra
214 "conservação" substituída por "preservação". A propósito do art. 3º, o Conselheiro
215 Coronel Tristão indagou como se poderá decretar um arquivo privado como de interesse
216 público, sem antes conhecer o acervo, uma vez que o seu proprietário poderá ou não dar
217 acesso ao mesmo. Vários Conselheiros, especialmente os que trabalham com arquivos e
218 pesquisas em fundos arquivísticos, informaram que, baseadas em sua experiência
219 profissional, no conhecimento de fatos relevantes de interesse social, histórico ou
220 cultural, bem como na participação dos personagens neles envolvidos, entre outros
221 indicadores, mesmo sem acesso direto aos arquivos privados, é possível identificá-los.
222 O Coronel Tristão e o Conselheiro Pedro Paulo sugeriram que se faça ampla divulgação
223 dessa matéria, através da mídia. Passou-se, em seguida, à leitura e apreciação do art. 4º,
224 que suscitou calorosa discussão, ficando finalmente aprovado, por sugestão da
225 Conselheira Lana Lage, que o mesmo fosse suprimido, uma vez que menciona, em
226 lugar de critérios, tipos de arquivos, documentos e registros específicos
227 "necessariamente considerados de interesse público e social", o que poderia excluir
228 outros de igual interesse não incluídos no decreto. O art. 5º foi aprovado, apenas
229 alterando a ordem lógica da redação; "declarando o interesse público e social de

230 arquivos privados, por iniciativa própria, por solicitação do proprietário, ou detentor do
231 arquivo, ou por indicação de qualquer cidadão ou instituição. Foram mantidos e
232 aprovados os dois parágrafos do art. 5º. Os artigos 6º e 7º foram aprovados. O art. 8º foi
233 suprimido por estar em desacordo com o art. 13 da Lei nº 8.159/91, o qual, aliás,
234 deveria merecer uma análise à vista do direito de propriedade, para se arguir ou não a
235 sua inconstitucionalidade. Entretanto, como tal providência ainda não foi tomada, deve
236 prevalecer o que está escrito no art. 13 da Lei nº 8.159/91. A Conselheira Gracinda
237 propõe que, para se evitar a transferência temporária ou definitiva de arquivos privados
238 para fora do território nacional, o Governo deveria desapropriá-los, pelo menos até que
239 seja revisto o art. 13 da Lei nº 8.159/91. O art. 9º foi aprovado, com a supressão das
240 expressões "total ou parcial". O art. 10, também aprovado, recebeu, após a expressão "a
241 instituições arquivísticas públicas ou privadas", a frase "situadas em território nacional".
242 Inverteu-se a ordem dos artigos 11 e 12. No art. 11, alterou-se a redação a partir da frase
243 "ajustes e acordos com o CONARQ", que ficou assim redigida: "ajustes e acordos com
244 o CONARQ e com outras instituições, objetivando o apoio para o desenvolvimento de
245 atividades relacionadas à organização, manutenção, preservação e divulgação do
246 acervo". No art. 12, suprimiu-se o vocábulo "organizados" e substituiu-se "conservados"
247 por "preservados". O art. 13 passou a ter a seguinte redação: "Art. 13 - A perda
248 accidental, total ou parcial, de arquivos privados declarados de interesse público e social
249 ou de quaisquer de seus documentos deverá ser comunicada ao CONARQ, por seus
250 proprietários ou detentores". Os artigos 14, 15, 16 e 17 foram aprovados sem alterações.
251 Concluída a apreciação da minuta do decreto, o Presidente suspendeu a sessão para o
252 almoço, devendo a mesma ser retomada na parte da tarde. Às quatorze horas e trinta
253 minutos foi reaberta a sessão. O Presidente, conforme havia sido acertado pela manhã,
254 apresentou a redação do novo artigo a ser incluído na minuta do decreto, conforme se
255 segue: "Art. 1º - Consideram-se arquivos públicos os conjuntos de documentos
256 produzidos e recebidos por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito
257 Federal e municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e
258 judiciárias. Parágrafo único - Os documentos produzidos e recebidos por agentes do
259 Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função, são públicos". Analisado e
260 discutido, o artigo foi aprovado pelo Plenário e incorporado ao texto. Em consequência,
261 os demais artigos receberam nova numeração. Em seguida, o Presidente procedeu à
262 leitura da minuta do decreto em sua versão final, isto é, com todas as modificações,
263 inclusões e exclusões, decorrentes das discussões ocorridas durante a manhã. Concluída

264 a leitura, o Presidente colocou a matéria em discussão. O Conselheiro Pedro Paulo
265 sugeriu que, daqui para diante, os estudos, minutas de legislação, ou outros documentos
266 a serem encaminhados ao Plenário do CONARQ para apreciação e aprovação, sejam
267 acompanhados de relatório da Comissão Especial, Câmara Técnica, grupo de trabalho
268 ou outro órgão responsável pela elaboração do documento, contendo informações sobre
269 as opiniões de seus integrantes, bem como das discussões ocorridas durante o processo
270 de elaboração dos textos. Esta proposta continua o Conselheiro, tem por objetivo
271 oferecer subsídios mais precisos aos Conselheiros, habilitando-os a discutir e aprovar as
272 matérias que lhes são submetidas com maior segurança. O Conselheiro sugeriu ainda
273 que, além do relatório mencionado, as propostas encaminhadas ao Plenário sejam
274 acompanhadas da respectiva exposição de motivos e que as Comissões Especiais ou
275 grupos de trabalho não sejam extintos até que a matéria submetida ao CONARQ tenha
276 sido aprovada pelo Plenário. Os demais Conselheiros endossaram as sugestões do
277 Conselheiro Pedro Paulo. Continuando, o Presidente colocou em votação a versão final
278 da minuta do decreto, tendo sido a mesma aprovada, a qual se transcreve a seguir:

279 MINUTA

280 Decreto n , de de 1997

281 Regulamenta os artigos 7 e 11 a 16 da Lei n 8. 159, de 8 de janeiro de 1991, que
282 dispõem sobre os arquivos públicos e de instituições de caráter público e sobre os
283 arquivos privados de interesse público e social.

284 O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,
285 inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 11 a 18, da Lei nº
286 8.159, de 8 de janeiro de 1991,

287 DECRETA:

288 Art. 1º - Consideram-se arquivos públicos os conjuntos de documentos produzidos e
289 recebidos por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e
290 municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

291 Parágrafo único - Os documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público,
292 no exercício de seu cargo e/ou função, são públicos.

293 Art. 2º - Para efeito do disposto no parágrafo 1º, do art. 7º da Lei nº 8.159/91,
294 consideram-se também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos
295 por pessoas físicas e jurídicas que, por força de lei, desenvolvam atividades públicas e
296 cujo regime jurídico seja de direito privado.

297 Parágrafo único - Integram necessariamente esta categoria os documentos das empresas
298 públicas, das sociedades de economia mista, das fundações privadas instituídas por
299 entes políticos territoriais e das concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

300 Art. 3º - Compete às instituições de caráter público a responsabilidade pela preservação
301 adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

302 Art. 4 - Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos
303 relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional podem ser declarados
304 de interesse público e social.

305 Parágrafo único - A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não
306 implica a transferência do respectivo acervo para instituição arquivística pública, nem
307 exclui a responsabilidade por parte de seus detentores para com a guarda e a
308 preservação do acervo.

309 Art. 5 - Compete ao Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ exercer as atribuições
310 previstas no art. 12 da Lei nº 8.159/91 e no art. 2 , inciso IX, do Decreto nº 1.173/94,
311 declarando o interesse público e social de arquivos privados, por iniciativa própria, por
312 solicitação do proprietário ou detentor do arquivo, ou por indicação de qualquer cidadão
313 ou instituição.

314 § 1 - O ato declaratório será antecedido de avaliação técnica a ser procedida por
315 comissão especialmente constituída pelo CONARQ.

316 § 2 - O ato referido no parágrafo anterior será homologado pelo Ministro de Estado da
317 Justiça.

318 Art. 6 - Os arquivos e documentos privados declarados de interesse público e social
319 serão registrados no Cadastro Nacional, mencionado no art. 2º, inciso XII, do Decreto nº
320 1.173/94, do qual constarão, obrigatoriamente, as informações sobre a natureza e
321 localização do acervo, nome e endereço do proprietário ou detentor, a qualquer título, e
322 data do ato declaratório.

323 Parágrafo único - O CONARQ divulgará periodicamente, no Diário Oficial da União, a
324 relação dos arquivos cadastrados.

325 Art. 7º - O proprietário ou detentor de arquivo privado declarado de interesse público e
326 social deverá comunicar previamente ao CONARQ a transferência do local de guarda
327 do arquivo ou de quaisquer de seus documentos, dentro do território nacional.

328 Art. 8 - A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve
329 ser precedida de notificação à União, titular do direito de preferência, para que

330 manifeste, no prazo máximo de 60 dias, interesse na aquisição, na forma do parágrafo
331 único do artigo 13 da Lei n ° 8.159/91.

332 Art. 9º- Os arquivos privados declarados de interesse público e social poderão ser
333 doados a instituições arquivísticas públicas ou privadas situadas em território nacional,
334 ou nelas depositados, sem transferência de propriedade.

335 Art. 10 - Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse
336 público e social devem manter preservados os acervos sob sua custódia, observada a
337 responsabilidade prevista no art. 25 da Lei nº 8.159/91.

338 Art. 11 - Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse
339 público e social poderão firmar convênios, ajustes e acordos com o CONARQ ou com
340 outras instituições, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades
341 relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

342 Art. 12 - A perda acidental, total ou parcial, de arquivos privados declarados de
343 interesse público e social ou de quaisquer de seus documentos deverá ser comunicada
344 ao CONARQ, por seus proprietários ou detentores.

345 Art. 13 - O acesso aos arquivos privados declarados de interesse público e social
346 dependerá de autorização prévia de seu proprietário ou detentor, nos termos do artigo 14
347 da Lei n 8.159/91.

348 Art. 14 - O CONARQ baixará instruções complementares à execução deste Decreto.

349 Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

350 Art. 16 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

351 Brasília, de de 1997; 177º da Independência e 109º da República.

352 Face às sugestões apresentadas pelo Conselheiro Pedro Paulo, o Presidente consultou os
353 membros presentes sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao
354 encaminhamento da minuta do decreto ao Ministério da Justiça, com vistas à sanção
355 presidencial. Os Conselheiros sugeriram que o Presidente do CONARQ adotasse os
356 procedimentos até aqui vigentes, uma vez que as sugestões do Conselheiro Pedro Paulo
357 só deverão vigorar a partir desta reunião. A seguir, dando cumprimento à agenda
358 programada, o Presidente colocou em pauta o item 4: "Apresentação de sugestões para
359 elaboração de roteiros de vídeos educativos a serem produzidos pela Fundação Roberto
360 Marinho, conforme proposta apresentada pelo Conselheiro Joaquim Falcão em reunião
361 passada". O Presidente procedeu, então, à leitura das sugestões da Câmara Técnica de
362 Capacitação de Recursos Humanos e da Coordenação do CONARQ. Em seguida,
363 passou a palavra à Conselheira Maria Eduarda, representante da Fundação Roberto

364 Marinho, que prestou esclarecimentos sobre o assunto. Informou, inicialmente, que, em
365 virtude da intensa programação da Fundação, os vídeos sobre arquivo só entrarão em
366 pauta de produção no próximo ano. Informou ainda que poder-se-ia produzir, em
367 primeiro lugar, o programa Globo Ciência e, posteriormente, adaptá-lo para os vídeos
368 do Canal Futura. Esse, aliás, tem sido o procedimento que vêm adotando em casos
369 similares. Continuando, prestou mais esclarecimentos sobre o perfil desses programas,
370 que visam despertar o grande público para assuntos relevantes, tais como: o arquivo
371 como direito do cidadão; o arquivo como memória; o que pode ser consultado nos
372 arquivos e como podem ser usados os documentos; como são constituídos os arquivos;
373 o arquivo como balcão de serviços a serem prestados; o que é arquivo público e arquivo
374 privado; a natureza dos arquivos (filmes etc.); sensibilização e incentivo aos cidadãos
375 no sentido de não destruírem documentos; incentivo aos governos para criarem arquivos
376 públicos, estaduais ou municipais; enfim, desmistificar os arquivos. A idéia central é
377 mostrar as vantagens em se manter um arquivo e incentivar o uso dos documentos. A
378 Conselheira Regina Gouvêa sugeriu a produção de um vídeo mostrando a importância
379 dos arquivos para o Administrador e o Conselheiro Pedro Paulo sugeriu que se edite um
380 vídeo no sentido de mostrar os arquivos modernos, focalizando o uso da informática.
381 Continuando, a Conselheira Maria Eduarda explicou como é procedido o trabalho: - as
382 sugestões apresentadas são colocadas numa agenda; posteriormente, a Fundação
383 Roberto Marinho contrata as equipes (consultor, roteirista etc.) que irão desenvolver o
384 programa. Inicialmente é preparado um texto básico e depois o transformam em texto
385 digerível. O processo de produção (da aprovação do roteiro até sua finalização) demora
386 aproximadamente quatro meses. Assim, sugere que as sugestões do CONARQ, para a
387 produção de vídeos, sejam encaminhadas, o quanto antes, à Fundação e entregues,
388 preferencialmente, ao Dr. Joaquim Falcão. Nesse sentido, o Presidente informou que
389 solicitaria à Coordenação do CONARQ para, juntamente com alguns Coordenadores do
390 Arquivo Nacional, incluindo sua representante no Conselho, a Sr^a Maria Izabel de
391 Oliveira, preparassem uma proposta para remeter à Fundação Roberto Marinho. Dando
392 prosseguimento à programação da reunião, submeteu ao Plenário a Recomendação nº 3,
393 da Câmara Técnica de Capacitação de Recursos Humanos, datada de 13 de junho de
394 1997, propondo que o CONARQ crie uma comissão especial, composta por
395 representantes dos cursos de graduação em arquivologia existentes no Brasil, do próprio
396 CONARQ, da Associação dos Arquivistas Brasileiros - AAB e do Ministério de
397 Educação/Secretaria de Ensino Superior - MEC/SESU, para apresentar uma nova

398 proposta de currículo mínimo para os cursos de graduação em arquivologia. A
399 Conselheira Mariza Bottino informou que o assunto já vem sendo objeto de estudos por
400 um grupo de trabalho constituído na AAB e que conta com a participação de
401 representantes da UNI-RIO, da Universidade Federal Fluminense e da Universidade
402 Brasília. Lamentou, entretanto, que, apesar de convidada, a Universidade Federal de
403 Santa Maria sequer respondeu ao convite da AAB para integrar o grupo de trabalho. O
404 Conselheiro Jorge Eduardo Vivar, na qualidade de Diretor da Escola de Arquivologia da
405 referida Universidade, esclareceu que, estando a Universidade Federal de Santa Maria
406 representada na Câmara Técnica de Capacitação de Recursos Humanos do CONARQ,
407 julgou desnecessária a designação de um representante, uma vez que, a seu juízo, havia
408 superposição de atividades. A Conselheira Mariza esclareceu, então, que, embora a
409 citada Câmara e a AAB se preocupem com a capacitação de recursos humanos, os
410 enfoques de uma e de outra são diferentes. E continua: mais que a Câmara Técnica do
411 CONARQ, a AAB, legítima representante dos profissionais da área, tem interesse em
412 oferecer ao mercado de trabalho recursos humanos qualificados e competentes.
413 Prosseguindo, informou que, pela nova Lei de Diretrizes e Bases, as universidades terão
414 mais autonomia para definir suas linhas de ensino relativamente aos currículos mínimos
415 e que, para isso, o Ministério da Educação estabeleceu o prazo de um ano. Essa a razão
416 que inspirou a AAB a criar o grupo de trabalho anteriormente mencionado. O
417 Conselheiro Vivar informou que a Universidade Federal de Santa Maria, há quase um
418 ano, também vem fazendo seus estudos sobre a matéria e que os participantes do
419 próximo Congresso de Arquivos do Mercosul, a ser realizado em Santa Maria, no
420 próximo mês de outubro, irão refletir sobre a educação em Arquivologia. O tema
421 capacitação de recursos humanos foi amplamente discutido pelos presentes. O
422 Conselheiro Pedro Paulo disse que na área do Poder Executivo, o interesse do governo
423 está voltado para o treinamento e capacitação de pessoal emergente, e que a preparação
424 desse pessoal compete à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Disse
425 ainda que, embora as universidades se dediquem à formação de profissionais, nada
426 impede que estas também desenvolvam programas de treinamento e aperfeiçoamento. A
427 propósito do tema capacitação de recursos humanos, o Presidente aproveitou a
428 oportunidade para informar sobre a realização, em Brasília, do I Seminário Regional
429 sobre Classificação e Avaliação de Documentos da Administração Pública Federal
430 (Região Centro-Oeste), de 15 a 16 de outubro, promovido pelo Arquivo Nacional e
431 Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, para funcionários dos órgãos do Poder

432 Executivo Federal localizados na região centro-oeste do país. Posteriormente serão
433 realizados mais três seminários: um no Rio de Janeiro, para funcionários federais da
434 região sudeste, um em Recife, para os da região norte-nordeste; um em Florianópolis ou
435 Curitiba para os da região sul. Ficando evidenciada a carência de pessoal de arquivo
436 qualificado, o Conselheiro Pedro Paulo informou que poderá entrar em contato com a
437 direção da ENAP para solicitar a inclusão, em sua programação, de cursos de arquivo de
438 curta duração. Concluídos os debates sobre tão importante assunto, o Presidente propôs
439 que se dê conhecimento aos membros da Câmara Técnica de Capacitação de Recursos
440 Humanos das atividades que o grupo de trabalho da AAB e a Universidade Federal de
441 Santa Maria vêm realizando relativamente à revisão dos currículos mínimos das escolas
442 de arquivologia do país, sugerindo que a Câmara, por intermédio dos representantes das
443 universidades e da AAB que a integram, acompanhe o desenvolvimento desses estudos.
444 A seguir, o Presidente colocou em pauta a proposição da Casa Militar da Presidência da
445 República, encaminhada ao Ministro da Justiça pelo Aviso nº 220, de 13-8-97, no
446 sentido de se "verificar a possibilidade de: 1 - revogação do art. 35 do Decreto nº
447 2.134/97, revigorando, desta forma, o RSAS (Decreto nº 79.099/77); 2 - consolidação
448 em um único diploma legal de toda a legislação sobre assuntos sigilosos; para o que, a
449 título de cooperação, anexo sugestões". Chegando no Ministério da Justiça, o
450 expediente foi protocolado e autuado, transformando-se no processo MJ/SAL nº 221/97,
451 o qual foi encaminhado ao Arquivo Nacional, em 25 de agosto de 1997, pela Secretária
452 de Assuntos Legislativos - SAL, para pronunciamento. Tendo presente que o Decreto nº
453 2.134/97 foi elaborado por Comissão Especial do CONARQ, designada pela Portaria nº
454 11, de 27-2-96, o Presidente comunicou que informara àquela Secretária que submeteria
455 o assunto ao CONARQ, fórum onde o assunto teve origem e que a mesma concordara
456 com esse encaminhamento. Prosseguindo, fez um relato sobre os trabalhos
457 desenvolvidos pela Coordenação do CONARQ e pela Comissão Especial, desde os
458 critérios adotados para escolha dos membros que integram a Comissão, cujos nomes e
459 representação institucional foram mencionados, até o parecer preparado por uma
460 Comissão Especial designada para esse fim e aprovado pelo CONARQ, sobre o
461 questionamento impetrado pelo Ministério da Aeronáutica sobre o Decreto em questão.
462 A Conselheira Lana Lage resumiu o pronunciamento do Presidente, enfatizando os
463 passos que julgou mais significativos. Perguntou, então, se havia compreendido
464 corretamente as explicações apresentadas, uma vez que, na época da elaboração,
465 aprovação e encaminhamento da minuta do Decreto nº 2.134, ainda não pertencia ao

466 CONARQ. Continuando, esclareceu que a razão de sua indagação se justificava uma
467 vez que deveria opinar sobre o novo questionamento ora colocado pela Casa Militar da
468 Presidência da República. O Presidente respondeu que sua interpretação dos fatos estava
469 correta e colocou, então, o assunto em discussão. O Conselheiro Pedro Paulo comentou
470 que havia sido indagado por uma autoridade do Poder Executivo sobre sua participação
471 no assunto, tendo informado na oportunidade, que, embora não tivesse participado das
472 reuniões do CONARQ em que a matéria fora examinada, mandara, por escrito, via fax,
473 sua opinião a respeito, opinião esta já registrada, a seu pedido, na ata da reunião
474 passada. Continuando, mencionou o fato dos artigos 34 e 35 estarem redigidos de forma
475 diferente, como consta da ata da 6ª reunião. O Presidente aproveitou o ensejo da dúvida
476 levantada pelo Conselheiro Pedro Paulo, em razão de não ter o mesmo participado das
477 duas reuniões quando o assunto foi exaustivamente discutido, para prestar alguns
478 esclarecimentos que servirão também para manter os novos Conselheiros bem
479 informados sobre o mesmo. Na versão do decreto apresentado ao CONARQ havia
480 apenas 34 artigos, e o art. 34 tinha a seguinte redação: "Este Decreto entrará em vigor
481 na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário". Colocado em
482 discussão na 6ª reunião, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 1996, o texto foi objeto
483 de alterações propostas pelos Conselheiros presentes, e aprovada sua redação final, a
484 qual foi encaminhada ao Ministério da Justiça, em 4 de setembro do mesmo ano. Dentre
485 as alterações formuladas e aprovadas inclui-se o art. 34, que passou a ter a seguinte
486 redação: "Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
487 disposições do Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977, e as demais disposições em
488 contrário". No Ministério da Justiça, a Secretaria de Assuntos Legislativos - SAL, de
489 comum acordo com a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência
490 da República, prodeceu a algumas alterações de forma, visando o aprimoramento do
491 texto, sem contudo alterar substancialmente o seu sentido. A Secretaria de Assuntos
492 Legislativos do Ministério da Justiça alterou, ainda, o artigo 34, transformando-o em
493 dois artigos a saber: "Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação";
494 "Art. 35 - Ficam revogados os Decretos nºs 79.099, de 6 de janeiro de 1977 e 99.347, de
495 26 de junho de 1990". Concluídos os esclarecimentos prestados pelo Presidente, o
496 Conselheiro Coronel Tristão sugeriu que a Comissão Especial que elaborou o parecer
497 sobre o questionamento do Ministério da Aeronáutica, analisasse, também, as propostas
498 constantes do processo da Casa Militar da Presidência da República. O assunto foi
499 calorosamente debatido, ficando decidido que o Decreto nº 2.134 seria mantido,

500 alterando-se, entretanto, a redação do art. 35, uma vez que foi acolhida pelo Plenário a
501 proposição dos Conselheiros Coronel Tristão e Pedro Paulo, no sentido de que fossem
502 revogadas apenas as disposições em contrário contidas no Decreto nº 79.099, de 6 de
503 janeiro de 1977, que conflitassem com o Decreto nº 2.134/97 e não todo o Decreto nº
504 79.099, para que os órgãos governamentais federais, que tratam seus documentos
505 sigilosos de conformidade com os procedimentos estabelecidos no atual Regulamento
506 de Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (RSAS), possam continuar contando, no que
507 couber, com o respaldo legal desse dispositivo, até que novo Regulamento, a ser
508 baixado por decreto, venha revogar o atual, que carece de atualização e modernização.
509 A Conselheira Gracinda de Vasconcellos indagou dos representantes do Poder
510 Executivo se a matéria não poderia ser objeto apenas de regulamento. Em resposta foi
511 informada de que, neste caso, só um regulamento não seria suficiente e que, portanto,
512 havia necessidade da edição de um decreto específico aprovando o novo regulamento. A
513 propósito, a Conselheira Lana Lage lembrou que qualquer regulamentação tratando de
514 gestão de documentos, deve ter sempre o aval do CONARQ e do Arquivo Nacional,
515 detentores dessa atribuição que lhes foi conferida pela Lei nº 8.159/91. Encerradas as
516 discussões, o Plenário recomendou que o Presidente enviasse ao Ministério da Justiça,
517 minuta de decreto, dando nova redação ao art. 35 do Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro
518 de 1997, aprovada pelo Plenário do CONARQ, a saber: "Art. 35 - Ficam revogados o
519 Decreto nº 99.347, de 26 de junho de 1990, e as disposições em contrário contidas no
520 Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977, e em outros atos legais que conflitem com
521 os Decretos nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997, e nº 2.182, de 20 de março de 1997". Os
522 demais artigos deverão ser mantidos como estão. A seguir, o Presidente transmitiu aos
523 Conselheiros sua preocupação quanto à destruição indiscriminada de processos e demais
524 documentos judiciais que vem ocorrendo no país. A propósito, informou que esteve
525 recentemente com o Senador Lúcio Alcântara, autor do Projeto de Lei nº 62, de 1997,
526 que dá nova redação à Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, a qual trata da
527 eliminação de autos findos nos órgãos da Justiça do Trabalho. Lembrou, também, que o
528 problema afeta não só a Justiça do Trabalho como todo o Judiciário, e que o assunto
529 deverá ser objeto de estudos mais abrangentes, envolvendo o CONARQ, o Arquivo
530 Nacional e representantes dos diversos Tribunais do país. Continuando, informou, que,
531 em futuro próximo, incluirá a matéria na pauta de reunião deste Conselho. Discorreu,
532 ainda, sobre as demandas que a Coordenação do CONARQ vem recebendo sobre
533 diversos assuntos, como, por exemplo, pedidos de orientação sobre a utilização da

534 microfilmagem e que a idéia, é reunir os pareceres que vêm sendo emitidos pela
535 Coordenação do CONARQ e pelo Arquivo Nacional, transformando-os em orientações
536 normativas e, assim, por intermédio delas, ir construindo a política nacional de
537 arquivos. Finalizando, agradeceu a presença e a participação competente dos
538 Conselheiros e consultou sobre a data da próxima reunião. Ouvidas algumas sugestões,
539 concluiu-se pela realização da reunião na última semana de novembro ou na primeira de
540 dezembro. O Conselheiro Pedro Paulo pediu a palavra para informar que seu mandato
541 de Conselheiro expira no mês de novembro, e como, certamente, será substituído já a
542 partir da próxima reunião, agradeceu emocionado, a colaboração de todos, dizendo que
543 cresceu bastante no convívio com os companheiros do CONARQ. Tendo presente o
544 adiantado da hora e tendo-se cumprido a agenda programada, a reunião foi encerrada e
545 lavrada a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente.